

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 064/2022

Município: Afonso Cláudio.

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP com o escopo de verificar a qualidade do Efluente Tratado do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Afonso Cláudio foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/069/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N° 070/2020 com a observação de quatro constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN.

Após análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN no Ofício PR/003/105/2020, conclui-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1 a C4, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/064/2022), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 87355949.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade.

A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Côco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo: (assinado eletronicamente via edocs)	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Afonso Cláudio.

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

7. DAS CONSTATAÇÕES

<p>CONSTATAÇÃO C1</p>	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Afonso Cláudio no período de 23 de maio de 2016 a 21 de janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011, Licença de Operação n°19/2015 de 19 de fevereiro de 2015 e na Portaria de Outorga n° 180 de 12 de maio de 2008:</p> <ul style="list-style-type: none"> • C1.1. Não apresentou dados referentes aos Materiais Flutuantes nos meses: Abr/17, Mai/17, Jun/17, Ago/17, Out/17, Dez/17, Jan/18, Mar/18, Abr/18, Jun/18, Jul/18 e Ago/18; • C1.2. Não apresentou dados referentes a pH nos meses: Abr/17, Jun/17, Ago/17, Out/17, Dez/17, Jan/18, Abr/18, Jun/18 e Ago/18; • C1.3. Não apresentou dados referentes a Materiais Sedimentáveis nos meses: Abr/17, Jun/17, Ago/17, Out/17, Dez/17, Jan/18, Abr/18, Jun/18, Jul/18 e Ago/18; • C1.4. Não apresentou dados referentes à DBO filtrada nos meses: Mai/16, Jun/16, Jul/16, Ago/16, Set/16, Out/16, Nov/16, Dez/16, Jan/17, Fev/17, Mar/17, Abr/17, Jun/17, Ago/17, Out/17, Dez/17, Jan/18, Jun/18 e Jul/18; • C1.5. Não apresentou dados referentes a Remoção de DBO nos meses: Mai/16, Nov/16, Ago/17, Out/17, Dez/17, Jan/18, Jun/18 e Jul/18; • C1.6. Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas nos meses: Abr/17, Jun/17, Ago/17, Out/17, Dez/17, Jan/18, Abr/18, Jun/18, Jul/18 e Ago/18.
<p>ENQUADRAMENTO LEGAL</p>	<p>Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa n° 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual n° 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal n° 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual n° 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI n° 008/2010.</p>
<p>NÃO CONFORMIDADE:</p>	<p>Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011, Licença de Operação n°19/2015 e Portaria de Outorga n° 180/2008.</p>
<p>PENALIDADE C1:</p>	<p>ADVERTÊNCIA</p>
<p>CONSTATAÇÃO C2</p>	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Afonso Cláudio no período de 23 de maio de 2016 a 21 de janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011, Licença de Operação n°19/2015 de 19 de fevereiro de 2015 e na Portaria de Outorga n° 180 de 12 de maio de 2008:</p> <ul style="list-style-type: none"> • C2.1. Não apresentou dados referentes aos Materiais Flutuantes nos meses: Set/18, Out/18 e Nov/18; • C2.2. Não apresentou dados referentes a pH no mês: Out/18; • C2.3. Não apresentou dados referentes a Materiais Sedimentáveis no mês: Out/18; • C2.4. Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas no mês: Out/18; • C2.5. Não apresentou dados referentes a Vazão no período de setembro de 2018 a dezembro de 2018 em desconformidade com o Item 1 da Licença de Operação n°19/2015 de 19 de fevereiro de 2015 e na Portaria de Outorga n° 180 de 12 de maio de 2008.

Município: Afonso Cláudio.

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. XI
	Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regimentos vigentes.		
PENALIDADE C2:	Multa de R\$ 1.395,50		

CONSTATAÇÃO C3	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Afonso Cláudio no período de 23 de maio de 2016 a 21 de janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011, Licença de Operação nº19/2015 de 19 de fevereiro de 2015 e na Portaria de Outorga nº 180 de 12 de maio de 2008:		
	<ul style="list-style-type: none"> C3.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à ausência de Materiais Flutuante no mês: Jul/17; 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011, Licença de Operação nº19/2015 e Portaria de Outorga nº 180/2008.		
PENALIDADE C3:	ADVERTÊNCIA		

CONSTATAÇÃO C4	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Afonso Cláudio no período de 23 de maio de 2016 a 21 de janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011, Licença de Operação nº19/2015 de 19 de fevereiro de 2015 e na Portaria de Outorga nº 180 de 12 de maio de 2008:		
	<ul style="list-style-type: none"> C4.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à ausência de Materiais Flutuante no mês: Dez/18; 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C4:	Multa de R\$ 2.192,93		

Município: Afonso Cláudio.

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1 e D2: A Cesan deve encaminhar e/ou fornecer informações referentes às pendências listadas nas constatações C1 e C2 respectivamente.

Prazo para atendimento: 15 dias.

Determinações D3 e D4: A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/064/2022 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 05/08/2022 17:35:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/08/2022 17:35:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-MSV4PT>